

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 248/2017 fls. 1/3

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 248/2017

Projeto de Lei nº 159/2017

Dispõe sobre denominação do Campo de Futebol Society, no Jardim Adelaide para Campo de Futebol Society Adriana Maria de Oliveira.

Autor: Vereador Regis Athanazio Bueno

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

### I – RELATÓRIO

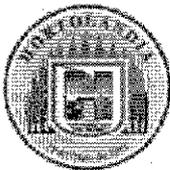
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 159/2017, de autoria do Nobre Vereador Regis Athanazio Bueno, que dispõe sobre denominação do Campo de Futebol Society, no Jardim Adelaide para Campo de Futebol Society Adriana Maria de Oliveira

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 9 de outubro de 2017, e sua ementa publicada, na data de 7 de outubro de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 248/2017 fls. 2/3

municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que a homenageada Adriana Maria de Oliveira, nasceu em 30 de dezembro de 1973, no município de Passos Minas Gerais.

Envolvida com a comunidade católica, atuando como voluntária na SAJALY e dando aulas de crisma na igreja. Desenvolvia também atividades esportivas, tais como vôlei e futebol, com crianças da comunidade e da Associação Amigos do Jardim Adelaide e Ypê (SAJALY).



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 248/2017 fls. 3/3

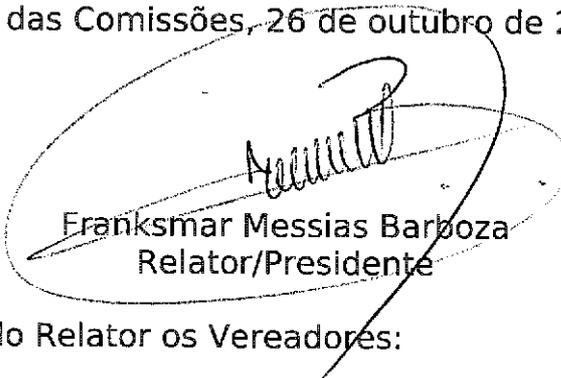
Era moradora do bairro Jardim Adelaide desde o ano de 1981, local onde constituiu família, tendo dois filhos: Mayara e Peterson.

Adriana estudou na Escola Municipal do Jardim Adelaide e, em sua vida profissional, foi funcionaria da IBM. Faleceu em outubro de 2002, vítima de violência, em razão de ferimentos perfurocortante.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 159/2017, nos termos desse Relatório.

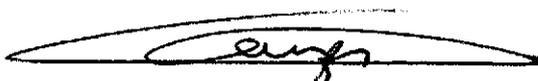
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2017.



Franksmar Messias Barboza  
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Cleuzer Marques de Lima  
Membro

Paulo Pereira Filho  
Membro